



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 696 /2003**

Assunto: Solicitação de utilização de crédito fiscal extemporâneo.  
Conclusão: Não necessita de autorização do Secretário da Fazenda.

A empresa, acima qualificada, solicita no presente processo autorização para utilização de crédito extemporâneo no valor de R\$ 32,20(trinta e dois reais e vinte centavos) referente a Nota Fiscal nº 81881 de 09/08/2002(fl.06), que não foi escriturada em seu livro de entrada em tempo hábil.

Esta matéria está regulamentada no Art.76 do RICMS, com redação dada pelo Dec.nº 11.081," *in verbis*":

Art.76 – Observadas as normas previstas neste Regulamento, permitir-se-á, também, o aproveitamento do crédito do imposto nas hipóteses de:

.....

IV – imposto:

a) até 30 de junho de 2003, não lançado tempestivamente, desde que o aproveitamento do crédito seja autorizado pelo Secretário da Fazenda;

b) partir de 1º de julho de 2003, não lançado tempestivamente;

Do exposto acima, se verifica que com a alteração feita pelo Dec.11.081, ao art.76 do RICMS, não é mais necessário a autorização do Secretário da Fazenda para o contribuinte se creditar de imposto não lançado tempestivamente, podendo este, no momento em que detectar a erro de escrituração, saná-lo. Ficando o lançamento intempestivo, como todos os demais lançamentos efetuados pelo contribuinte, sujeitos a homologação posterior pelo fisco estadual.

Face ao exposto, e diante da legislação vigente o contribuinte não necessita da autorização deste órgão para utilizar-se do crédito constante na Nota Fiscal nº xxxxxx de xx/xx/xxxx do Fornecedor ....., constante na fl.06 deste processo. Valendo ressaltar que o contribuinte, ao se creditar, deve observar o disposto no art. 76, §7º do RICMS, o qual estabelece que o aproveitamento do crédito, quando não utilizado em tempo hábil por inércia do contribuinte, deve ser feito pelo valor original.

É o parecer. À apreciação superior.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 696 /2003**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em  
Teresina, 01 de Setembro de 2003.

**HAYDÉE MONTE DE CARVALHO**  
**AFTE – mat. 91077-7**

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor UNATRI**